



Modulação de efeitos de suas decisões divide o Supremo

Um julgamento sobre a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade de uma lei rachou o Plenário do Supremo Tribunal Federal. Quatro ministros votaram pela aplicação retroativa da decisão e quatro, pela sua modulação (para que valesse a partir da sua publicação). O julgamento foi suspenso para aguardar voto de desempate dos ministros ausentes.

O debate acontece nos Embargos de Declaração apresentados pelo governo do Paraná na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.791. Nela, em agosto de 2006, o STF declarou a inconstitucionalidade de dispositivo da Lei 12.398/98, do estado do Paraná, alterado pela Lei Estadual 12.607/99, que introduziu a expressão “bem como os não remunerados”. A modificação suspensa permitia que os serventuários da Justiça não-remunerados pelo governo paranaense fossem incluídos no regime próprio de Previdência dos servidores públicos estaduais.

A Lei 12.398/98 cria o sistema de seguridade funcional do estado e transforma o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná (IPE) em serviço social autônomo denominado Paraná Previdência. O dispositivo questionado foi o parágrafo 1º, do artigo 34. Agora, o STF se reuniu para julgar se a declaração de inconstitucionalidade teria efeitos *ex tunc* (retroativo) ou *ex nunc* (só para frente).

Ao julgar os embargos, o relator, ministro Gilmar Mendes, esclareceu que a declaração de inconstitucionalidade não afeta os benefícios previdenciários, aposentadorias e pensões já assegurados e nem os serventuários que já preencheram todos os requisitos legais para a obtenção desses benefícios até a data da publicação da decisão de declaração de inconstitucionalidade, ocorrida no dia 23 de agosto de 2006. O ministro votou para que a declaração de inconstitucionalidade tenha efeito retroativo, exceto em determinadas situações.

Gilmar Mendes destacou que, como regra geral, as decisões proferidas em ADI possuem eficácia *ex tunc* : o ato questionado é nulo desde a sua origem. “Excepcionalmente, a declaração de inconstitucionalidade poderá ter eficácia *ex nunc*, quando por razões de segurança jurídica ou de relevante interesse social se mostrar oportuno que seja fixado outro momento de eficácia nos termos do artigo 27, da Lei 9.868/99 [Lei das ADIs].”

O ministro informou que os documentos apresentados pela Procuradoria do estado demonstram que existem mais de 90 serventuários da Justiça não remunerados pelos cofres públicos que, durante a vigência da Lei 12.398, se aposentaram ou geraram pensões. “Nessa relação, certamente, não constam aqueles que já haviam adquirido direitos aos benefícios previdenciários”, disse.

Gilmar Mendes afirmou que, com a decisão do STF, “todas essas pessoas terão ou já tiveram suas aposentadorias canceladas, tendo que retornar à atividade ou a buscar outro tipo de recurso”. “Parece evidente que o princípio da segurança jurídica tem aqui um peso incontestável, capaz de afetar o próprio princípio da nulidade absoluta da lei inconstitucional.”

Para ele, portanto, poderá ser declarada a inconstitucionalidade de normas com efeito retroativo, desde



que sejam preservadas as situações singulares, “razões de segurança jurídica que, segundo o entendimento do tribunal, devem ser mantidas incólumes”.

Votaram com o relator os ministros Carlos Britto, Cezar Peluso e Ellen Gracie. O ministro Menezes Direito abriu divergência. Ele entendeu que os embargos não deveriam ser providos porque ele não identificou a omissão alegada, uma vez que a lei determina os efeitos como retroativos (*ex tunc*), devendo a Corte se manifestar e aprovar, por um quórum mínimo de oito votos, proposta em sentido contrário (efeitos *ex nunc*). Os ministros Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio acompanharam Direito.

ADI 2.791**Date Created**

18/03/2008